

INFORMATIVO JURÍDICO AEROS – AERUS – 15.12.2006

I – DO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL – CASO AEROS

No dia de hoje, 15.12.2006, o Pleno do Supremo Tribunal Federal julgou o agravo regimental sobre a decisão da Ministra Presidenta na Suspensão de Liminar proposta pela União relativa ao caso Aeros- Vasp. Em síntese, recorreremos da decisão da Ministra Presidenta que sustou os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente pela Desembargadora Federal Dra. Neuza Alves da Silva.

No dia de ontem, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, por meio dos Senadores Paulo Paim e Geraldo Mesquita, enviou ofício ao STF solicitando urgência no julgamento desse agravo regimental.

A Ministra Presidenta manteve sua decisão no voto que encaminhou ao Pleno. Foi acompanhada, em um primeiro momento, pelos ministros Carmen Lúcia, Eros Grau, Ricardo Lewandowsky, Carlos Ayres Britto e César Peluzo. Longamente sustentou voto contra o Ministro Marco Aurélio Faria de Mello. A seguir, o Ministro Sepúlveda Pertence proferiu voto delimitando a suspensão no tempo: vigoraria até que o mérito do agravo de instrumento fosse julgado. Os ministros Eros Grau e Carmen Lúcia reviram seu voto e acompanharam o Ministro Sepúlveda Pertence. Em um primeiro momento, a própria Ministra Presidenta também reviu seu voto, acompanhando essa delimitação no tempo proposta pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Novamente reviu seu posicionamento a partir do voto do Ministro Gilmar Mendes, que mantinha a suspensão dos efeitos da decisão da Desembargadora Federal até o trânsito em julgado da sentença.

Votaram, portanto, pela manutenção integral da decisão original da Ministra Presidenta que suspendia os efeitos da decisão do TRF, os ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowsky e Carlos Ayres Britto.

Votaram pela vigência da suspensão tão somente até o julgamento do mérito do agravo de instrumento os ministros Sepúlveda Pertence, Carmen Lúcia e Eros Grau.

Votou pela vigência plena da decisão da Desembargadora Federal o Ministro Marco Aurélio. Ausentes os ministros Joaquim Barbosa e Celso de Mello.

II – DOS EQUÍVOCOS DO JULGAMENTO DO STF

Com todo o respeito à inteligência dos ministros, entendo que a decisão é absolutamente equivocada. Vejamos.

- a. “O artigo 202 da Constituição Federal impediria aportes da União a fundos de pensão, exceto na condição de patrocinadora”. Não se trata de aporte a fundo de pensão, mas de ação de responsabilidade civil contra a União em virtude dos danos que causou à entidade. Se prevalecer a tese de “aportes”, até mesmo ações judiciais dos fundos de pensão contra a União visando a devolução, por exemplo, de impostos cobrados a mais, seriam enquadradas no mesmo artigo. A União, assim, teria um atestado de irresponsabilidade ilimitada onde, seja qual for o dano praticado por seus agentes, a eventual responsabilização futura será alcunhada de “aporte” e, portanto, não seria devida. Da mesma forma, se um automóvel pertencente à União invadir e quebrar a sede do Aeros, também seria caracterizado o “aporte” a fundo de pensão, o que é absurdo. O artigo 202, portanto, nesse aspecto, NADA TEM A VER COM O CASO, *data maxima venia*. O que está em discussão é a RESPONSABILIDADE CIVIL. Ainda mais: essa redação do artigo 202 da Constituição Federal foi dada pela Emenda Constitucional nº 20, que é POSTERIOR à maior parte dos danos praticados no Aeros pelo Interventor e pela SPC.
- b. “É necessária perícia judicial e produção de provas”. Não é necessária perícia judicial. Toda a documentação juntada aos autos foi produzida pela própria União, e só tivemos acesso em Cautelar de Exibição de Documentos. Ou seja, a União foi forçada pelo Juízo a exibir a documentação que escondia. Nessa documentação é a PRÓPRIA UNIÃO quem afirma que DISPENSOU A VASP de contribuir nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000. É a própria União quem afirma que o Interventor concedeu irregular empréstimo à VASP, completamente sem garantia, no ano de 1998, no valor, à época, de 10 milhões de reais. Esses fatos estão nos autos via documentação oficial da própria União. E já é prova suficiente dos danos causados pela própria União.
- c. “A liminar deferida é diferente do pedido principal constante da ação”. Não é verdade. O pedido de antecipação de tutela ESTÁ CONTIDO no pedido geral da ação. Ou seja, na ação buscamos a responsabilização da União em virtude dos danos praticados ao patrimônio dos aposentados, e que montam cerca de 380 milhões de reais. Na antecipação de tutela, requeremos tão somente que PARTE da indenização fosse paga mensalmente, justamente o valor necessário para cobrir mensalmente aposentadorias e pensões. A forma como o pedido foi feito, na verdade, minimizava a responsabilidade da União, eis que fazia tão somente com que pagasse o valor mínimo necessário às aposentadorias e pensões enquanto perdurasse a antecipação de tutela.

III – DOS PRÓXIMOS PASSOS RELATIVOS AO AEROS

- A. É necessário aguardar a publicação do acórdão relativo ao Aeros – Vasp para que possamos ingressar com embargos de declaração. Os embargos são cabíveis apenas quando existente omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Toda a argumentação havida foi omissa no que se refere às autorizações à Vasp para que nada pagasse, quanto ao absurdo empréstimo feito pelo Interventor, com recursos do Aeros, à Vasp.
- B. Os embargos de declaração, no entanto, embora estivéssemos presentes no julgamento, somente podem ser opostos quando da publicação do acórdão, o que levará algum tempo para ocorrer.
- C. Estamos estudando, ainda, a possibilidade de levar o tema à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cujas decisões o Brasil se submete em virtude de tratados internacionais. <http://www.corteidh.or.cr/>
- D. O Caso Aeros-Vasp permanece sendo diferente do caso Aerus-VG/TB. Neste segundo caso, a Ministra Presidenta suspendeu tão somente a multa aplicada, e tão somente até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

CASO AERUS – VG/TB

1. Conforme dissemos, a decisão de S.Exa. Ministra Ellen Gracie suspendeu tão somente a multa diária contra a União, e essa suspensão perdurará tão somente até o julgamento de mérito do agravo de instrumento na 2ª Turma do TRF da 1ª Região.
2. Mesmo assim interpusemos agravo regimental contra essa decisão, visando levá-la ao Pleno do STF.
3. Há duas possibilidades, portanto, de solução do tema: via julgamento de mérito do agravo pela segunda turma do TRF, ou via julgamento do agravo regimental no Pleno do STF.


CONCLUSÕES

Trabalhamos incansavelmente para o que julgamento acontecesse ainda no presente ano. Todos os ministros do STF receberam memoriais com a ÍNTEGRA das peças que comprovam a atuação lesiva e criminoso da União.

Teremos que aguardar a publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal no que se refere ao caso Vasp. A seguir, tomaremos as iniciativas que já mencionamos acima.

O dia de hoje trouxe, lamentavelmente, um equívoco histórico do Supremo Tribunal Federal. É a própria Constituição Federal que garante a duração razoável na tramitação dos processos, o que fica completamente obstado a partir de uma decisão que condiciona o recebimento de verba alimentar devida a idosos ao trânsito em julgado de uma sentença que sequer foi proferida.

Merece todo o respeito e consideração aquela Corte, mas o silêncio quanto a seus eventuais equívocos em nada ajuda a construir a democracia e o Direito.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB - DF 13.377
15.12.2006